



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

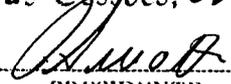
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 166/94

Sala das Sessões, 02/08/94


PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o município é carente em suas arrecadações, pois dependemos muito das normas estabelecidas pelo governo Estadual e Federal.

CONSIDERANDO que poucas são as oportunidades de podermos aumentar a arrecadação municipal.

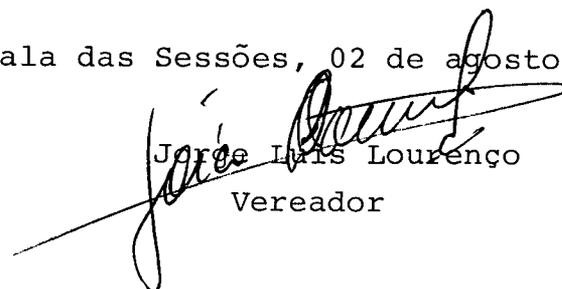
CONSIDERANDO que a prática comercial, além de oferecer emprego aos munícipes, é a grande geradora de recursos, quer com o recolhimento do ISS, como com os recursos do ICMS, recolhidos ao Estado e depois repassados parte ao Município, calculados em cima das vendas e transferências de mercadorias.

CONSIDERANDO que nosso município sofre com a invasão de vendedores ambulantes, autônomos, e até de comerciantes especializados em vendas de determinados produtos (móveis, confecções, calçados, bordados) que dizem ser artesanais e na verdade são industrializados e são autorizados a comercializar contribuindo com taxas irrisórias e pequenas doações à Promoção Social ou Entidades Assistenciais.

CONSIDERANDO tal prática é concorrência desleal, autorizada, ao comércio estabelecido de nossa cidade.

Assim, Indico pelos meios regimentais, que V. Exa. delibere ao setor competente não mais se autorize a entrada de tais pessoas e empresas para comercializarem em nosso Município em razão de não gerarem emprego, não darem retorno ao município e pelo fato maior de simplesmente levarem o dinheiro para fora da cidade, bem como se fiscalize tal prática ilegal.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1994.


Jorge Luis Lourenço
Vereador